PROJETO DE LEI 86 - E/2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º- Esta Lei estrutura no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete Políticas Públicas para a Mulher, que atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

Art. 2º- A estrutura de políticas públicas para a Mulher estará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Adjunta de Proteção aos Direitos da Mulher.

Art. 3º- Constituem o campo funcional de Proteção aos Direitos da Mulher:

I - o assessoramento ao Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete no desempenho de suas atribuições;

II - a elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;

III - a promoção da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde;

IV - o fomento ao empreendedorismo feminino, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;

VI - a promoção de ações visando ao enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;

VII - a colaboração técnica com órgãos e entidades públicas do Estado;

VIII - o acompanhamento da legislação que assegura os direitos da mulher e a proposição de sugestões para seu aperfeiçoamento;

IX - o encaminhamento de denúncias de discriminação contra a mulher junto a ouvidoria Municipal;

X - o incentivo às iniciativas da sociedade civil;

XI - o apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções.

Art. 4º- Para o desempenho das atribuições de que tratam os incisos III, IV, VI e VII do artigo 3º, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - promoção de ações e campanhas de conscientização voltadas à saúde da mulher, especialmente, para a prevenção de câncer de colo de útero e câncer mamário;

II - adoção de ações, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao bem-estar e acolhimento da gestante, inclusive, mediante a capacitação de equipes multidisciplinares de acompanhamento humanizado da gestação e do parto;

III - incentivo à vacinação das mulheres nas diferentes fases da vida, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, inclusive, por meio da capacitação de agentes públicos para aprimorar o atendimento humanizado;

V - promoção de projetos e programas voltados ao acolhimento e assistência das mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI - articulação, junto aos demais órgãos do Município, bem como do Estado e da União, de ações de compartilhamento de dados e serviços de atendimento humanizado às mulheres, com observância das normas presentes na lei federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VII - promoção de ações visando à autonomia financeira da mulher, inclusive, mediante:

a) implantação de ações de capacitação para o mercado de trabalho e empreendedorismo;

b) fomento à disponibilização, pela iniciativa privada, de vagas de emprego para mulheres em situação de vulnerabilidade;

c) contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas visando a contemplar mulheres no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária.

Parágrafo único - O cumprimento das diretrizes de que trata este artigo poderá ser realizado mediante a celebração de instrumentos de colaboração com outros Poderes, órgãos autônomos, entes federativos e com a iniciativa privada.

Art. 5º- Compete ao Centro de Referência da Mulher:

I- O enfrentamento à violência contra as mulheres oriundas de violência doméstica e familiar;

II- A promoção da inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social, bem como a violação de direitos que necessitam de atendimento especializado, assegurando-lhes os bens e serviços básicos;

III- O fomento à defesa da proteção às mulheres em condições de risco pessoal e social, bem como a violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social.

Art. 6º- Constituem receitas de Políticas para a Mulher as dotações consignadas no orçamento do Município provenientes de dotações orçamentárias próprias, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados.

Art. 7º- O orçamento de Políticas para a Mulher integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.07.01 14:16:00 -03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALINE DA SILVA GONZAGA MELO
Data: 07/07/2025 13:19:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline da Silva Gonzaga
Secretária de Desenvolvimento Social

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 07/07/2025 15:32:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafaiete, 08 de julho de 2025.

Ofício n°: 083/2025/PMCL/PROC
Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao ensejo reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nayara Barbosa da Silva
Procuradora jurídica

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Jul-2025-17:27-063144-1/2